



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**

PORTRARIA DE OUTORGA N° 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Rio do Veadinho, região hidrográfica do Rio Itabapoana, município de Divino de São Lourenço, requerido por meio do processo nº 71089489, com as seguintes características:

I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 220457,26 E, 7717110,43 N, datum WGS-84;

II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 60,0 mg/l;

IV. Vazão de referência calculada para o ponto de lançamento: 1217,3 l/s;

V. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 103,1 l/s (371,16 m³/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l;

VI. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

VII. Sistema de tratamento de efluente: Tratamento preliminar, Reator anaeróbio de manta de lodo, seguido de reator aerado submerso e Decantador secundário;

VIII. Esta Portaria de Outorga substitui e cancela a Portaria nº 104/2013.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado e do corpo receptor (a montante e a jusante do ponto de lançamento) afetado pelo SES Santa Leopoldina - Sede, abrangendo o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/L) conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, com periodicidade mensal, devendo a amostragem ocorrer sempre na segunda terça-feira de cada mês, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais mensais deverão ser encaminhados à AGERH a cada 06 (seis) meses, a partir da data de recebimento da Portaria de Outorga, durante a vigência da portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**

II - Apresentar a AGERH a cada 06 (seis) meses, a partir da data de recebimento da Portaria de Outorga, durante a vigência da portaria, relatórios contendo monitoramento semanal das vazões de lançamento.

Art. 3º A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.


Antônio de Oliveira Junior

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica